



II - Caso, o município ainda apresente sobra e/ou saldo remanescente do referido recurso, orientamos efetuar a devolução via transferência bancária para a seguinte conta descrita abaixo, caso o gestor manifeste que não tem interesse em utilizar a sobra/saldo do incentivo:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.597.121/0001-74

BANCO DO BRASIL – 001

AGÊNCIA 3793-1

C/C 7405-5

* Após a transferência, encaminhar cópia do comprovante bancário ao Fundo Estadual de Saúde e Divisão de Saúde da Família nos endereços de e-mail:

A) andressa.silva@sesa.pr.gov.br

B) dvsfam@sesa.pr.gov.br

Em caso de dúvidas ou maiores informações entrar em contato pelo e-mail scaps18rs@sesa.pr.gov.br ou pelo telefone (43) 3520-3537.

Sem mais para o momento, manifestamos expressões de respeito e consideração,

Atenciosamente,

Luiz Rogério Gonçalves Arantes
Téc. Administrativo SCAPS 18º RS

Cláudio Cordeiro da Silva-Filho
Diretor – 18ª Regional de Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 471/2021

Revogar a Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nº 46/2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0046 de 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

PROTÓCOLO



Documento: Resolucao_0471_17.091.4376.pdf

Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 13/05/2021 09:16.

Enviado ao protocolo 17.091.437-6 por: Raquel Steimbach BURGEL em: 12/05/2021 17:35.



Memo. Circular nº 76/2021-DVSAF/COAS/DAV/SESA

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Para: Diretores(as) das Regionais.

C/C: DVAGS/SCAPS

Assunto: Incentivo financeiro para a aquisição de Equipamentos 2015 a 2018 /Retifica o Memo. Circular nº 73/2021-DVSAF/COAS/DAV/SESA de 17 de maio de 2021.

Prezados,

Considerando a Resolução SESA nº 604/2014 que institui o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade fundo a fundo.

Considerando a Resolução SESA nº 046/2021 onde estabelece critérios e dispõe sobre as condições para a aplicação do recurso financeiro não executados, aos municípios habilitados com o incentivo financeiro para a aquisição de equipamentos UBS. *(2015 a 2018)

Considerando a Resolução SESA nº 471/2021 que revoga a Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nº 46/2021.

Considerando o monitoramento do incentivo financeiro para a aquisição de equipamentos repassado aos municípios nos anos de 2015 a 2018, conforme estabelece a Resolução SESA nº 604/2015 e alterações, relação das resoluções de habilitação em anexo.

Solicitamos que informem e solicitem aos municípios que ainda não realizaram a prestação de contas da aplicação dos recursos disponibilizados para a aquisição de equipamentos para UBS o envio dos documentos relativos a prestação de contas, conforme o formulário de monitoramento de equipamentos em anexo e fluxo já estabelecido;

Caso, o município não tenha utilizado o recurso disponibilizado conforme resoluções de habilitação e/ou apresente sobre/saldo remanescente do referido recurso, e esteja com a licitação em andamento e não tenha formalizado o contrato para a aquisição dos equipamentos orientamos:

1. Efetuar a devolução via transferência bancária para a seguinte conta descrita abaixo:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

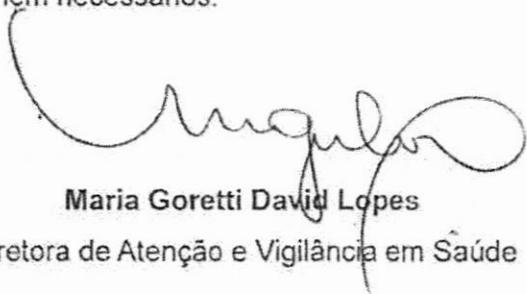
001

CNPJ: 08.597.121/0001-74
BANCO DO BRASIL – 001
AGÊNCIA 3793-1
C/C 7405-5

Após a transferência, encaminhar cópia do comprovante bancário ao Fundo Estadual de Saúde e Divisão de Saúde da Família nos endereços de e-mail:

- a) andressa.silva@sesa.pr.gov.br
- b) contabil@sesa.pr.gov.br
- c) dvsfam@sesa.pr.gov.br

Colocamos os telefones: (41) 3330-4278/4527/4513 para prestar quaisquer esclarecimentos que se tomem necessários.


Maria Goretti David Lopes
Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde

**NOVA SANTA BÁRBARA****CORRESPONDÊNCIA INTERNA****DE:** Secretaria Municipal de Saúde**Nº** 183/2021**PARA:** Secretaria de Administração**DATA:** 07/06/21**ASSUNTO:** Devolução de Recurso

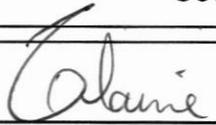
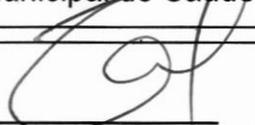
Mediante Autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria a **devolução do recurso da conta nº 14.862-8 Fonte de Recurso 497** no valor de **R\$ 10.536,98** recurso este referente a **Resolução SESA nº 301/2017**, para aquisição de equipamentos. Esta resolução contemplou o município com um valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), onde o município fez aquisição de equipamentos no valor total de R\$ 104.463,02 (cento e quatro mil e quatrocentos e sessenta e três reais e dois centavos), neste ano a SESA publicou a Resolução **SESA nº 46/2021** onde permitia a utilização da sobra deste recurso, a Secretaria fez toda a documentação necessária, preencheu novos documentos e encaminhou para a 18ª Regional de Saúde, passou para deliberação no Conselho Municipal de Saúde, já havia solicitado abertura de processo licitatório, quando recebemos o Memo Circular nº SCAPS/03/2021 conforme segue em anexo, o qual solicita essa devolução pois foi revogada a **Resolução SESA nº 46/2021, através da Resolução SESA nº 471/2021**. Sendo assim, solicito que seja **CANCELADO** o processo licitatório que aconteceria no dia 14 de junho deste corrente ano. Segue o Memo em anexo com os dados bancários para devolução.

Atenciosamente,



Rosana Ruy de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por:


Nome
Assinatura08/06/2021
Data

Memo. Circular n.º SCAPS/03/2021

Cornélio Procópio, 18 de maio de 2021.

Da: 18ª Regional de Saúde /SCAPS
Para: SECRETÁRIOS(AS) MUNICIPAIS DE SAÚDE

Prezados(as) Srs.(as)

Considerando as Resoluções SESA n.º 607/2015, 258/2016, 263/2016, 195/2017, 217/2017, 301/2017, 405/2017, 514/2017, 807/2017, 1181/2017, 159/2018 e 373/2018 que habilitam os municípios a receberem o incentivo financeiro para a aquisição de equipamentos UBS. *(2015 a 2018);

Considerando o monitoramento do incentivo financeiro para a aquisição de equipamentos repassado aos municípios nos anos de 2015 a 2018, conforme estabelece a Resolução SESA n.º 604/2015 e alterações;

Considerando a Resolução SESA n.º 471/2021 que revoga a Resolução SESA n.º 46/2021.

I - Solicitamos que seja realizada a prestação de contas da aplicação dos recursos disponibilizados para a aquisição de equipamentos para UBS através do envio dos documentos solicitados abaixo, aos cuidados de Luiz Rogério Arantes.

- Edital de processo licitatório – arquivo em mídia eletrônica;
- Contratos de aquisição de Equipamentos – arquivo em mídia eletrônica;
- Lista Patrimoniada modelo disponibilizado pela SESA, assinada – arquivo em mídia eletrônica;
- Registro fotográfico dos equipamentos adquiridos – arquivo em mídia eletrônica.

II - Caso, o município ainda apresente sobra e/ou saldo remanescente do referido recurso, orientamos efetuar a devolução via transferência bancária para a seguinte conta descrita abaixo, caso o gestor manifeste que não tem interesse em utilizar a sobra/saldo do incentivo:

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.597.121/0001-74

BANCO DO BRASIL – 001

AGÊNCIA 3793-1

C/C 7405-5

* Após a transferência, encaminhar cópia do comprovante bancário ao Fundo Estadual de Saúde e Divisão de Saúde da Família nos endereços de e-mail:

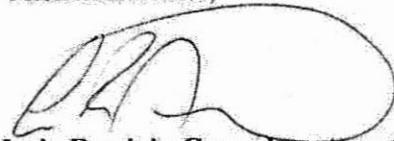
A) andressa.silva@sesa.pr.gov.br

B) dvsfam@sesa.pr.gov.br

Em caso de dúvidas ou maiores informações entrar em contato pelo e-mail scaps18rs@sesa.pr.gov.br ou pelo telefone (43) 3520-3537.

Sem mais para o momento, manifestamos expressões de respeito e consideração,

Atenciosamente,



Luiz Rogério Gonçalves Arantes
Téc. Administrativo SCAPS 18º RS



Cláudio Cordeiro da Silva Filho
Diretor – 18º Regional de Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 471/2021

Revogar a Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nº 46/2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução SESA nº 0046 de 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura> com o código:

Documento: Resolucao_0471_17.091.4376.pdf.
Assinado digitalmente por: Carlos Alberto Gebrim Preto em 13/05/2021 09:16.
Inserido ao protocolo 17.091.437-6 por: Raquel Steimbach Burgel em: 12/05/2021 17:35.

ePROTÓCOLO





Memo. Circular nº 76/2021-DVSAF/COAS/DAV/SESA

Curitiba, 19 de maio de 2021.

Para: Diretores(as) das Regionais.

C/C: DVAGS/SCAPS

Assunto: Incentivo financeiro para a aquisição de Equipamentos 2015 a 2018 /Retifica o Memo. Circular nº 73/2021-DVSAF/COAS/DAV/SESA de 17 de maio de 2021.

Prezados,

Considerando a Resolução SESA nº 604/2014 que institui o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade fundo a fundo.

Considerando a Resolução SESA nº 046/2021 onde estabelece critérios e dispõe sobre as condições para a aplicação do recurso financeiro não executados, aos municípios habilitados com o incentivo financeiro para a aquisição de equipamentos UBS. *(2015 a 2018)

Considerando a Resolução SESA nº 471/2021 que revoga a Resolução da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná nº 46/2021.

Considerando o monitoramento do incentivo financeiro para a aquisição de equipamentos repassado aos municípios nos anos de 2015 a 2018, conforme estabelece a Resolução SESA nº 604/2015 e alterações, relação das resoluções de habilitação em anexo.

Solicitamos que informem e solicitem aos municípios que ainda não realizaram a prestação de contas da aplicação dos recursos disponibilizados para a aquisição de equipamentos para UBS o envio dos documentos relativos a prestação de contas, conforme o formulário de monitoramento de equipamentos em anexo e fluxo já estabelecido;

Caso, o município não tenha utilizado o recurso disponibilizado conforme resoluções de habilitação e/ou apresente sobre/saldo remanescente do referido recurso, e esteja com a licitação em andamento e não tenha formalizado o contrato para a aquisição dos equipamentos orientamos:

1. Efetuar a devolução via transferência bancária para a seguinte conta descrita abaixo:

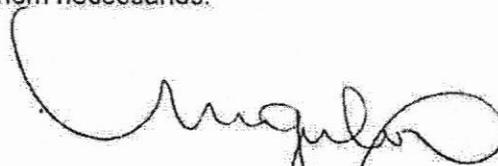
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CNPJ: 08.597.121/0001-74
BANCO DO BRASIL – 001
AGÊNCIA 3793-1
C/C 7405-5

Após a transferência, encaminhar cópia do comprovante bancário ao Fundo Estadual de Saúde e Divisão de Saúde da Família nos endereços de e-mail:

- a) andressa.silva@sesa.pr.gov.br
- b) contabil@sesa.pr.gov.br
- c) dvsfam@sesa.pr.gov.br

Colocamos os telefones: (41) 3330-4278/4527/4513 para prestar quaisquer esclarecimentos que se tornem necessários.



Maria Goretti David Lopes
Diretora de Atenção e Vigilância em Saúde

**DESPACHO**

Processo de Licitação/Pregão Eletrônico nº 028/2021.

Versa o presente, sobre processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 28/2021 e sua revogação. Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, atendendo pedido da Secretaria de Saúde para aquisição de equipamentos previstos em Termos de Convênio firmados entre 2015 a 2018.

Preliminarmente cabe destacar que o procedimento licitatório percorreu todos os caminhos legais até o momento, tendo solicitação do órgão responsável, dotação orçamentária, cotação de preços, parecer jurídico do edital e minuta do contrato.

No entanto, após a publicação do edital do certame, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA Paraná, através do Memo. Circular nº 76/2021-DVSAF/COAS/DAV/SESA, determinou aos municípios que caso, não tenha utilizado o recurso disponibilizado conforme resoluções de habilitação e/ou apresente sobra/saldo remanescente do referido recurso, e esteja com licitação em andamento e não tenha firmado contrato para aquisição dos equipamentos, a efetuar a devolução dos recursos via transferência bancária ao Fundo Estadual de Saúde.

Cumpre-nos acrescentar que apesar da publicação do edital, não houve a abertura de proposta e lavratura do contrato decorrente deste certame, portanto, a presente revogação não representará nenhum prejuízo a quem quer que seja e prevalecerão ilesos os princípios da economicidade e do interesse público.

**NOVA SANTA BÁRBARA**

A Administração Pública, não pode desvincular-se dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, o princípio da legalidade, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93.

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Diante do exposto acima e segundo nossa interpretação, a revogação do certame é a melhor alternativa para o município.

Com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, entendemos ser necessário e determinamos a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 28/2021, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Nova Santa Bárbara, 11 de junho de 2021.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal

CHEK LIST

MODALIDADE: PREGÃO

(x) ELETRÔNICO () PRESENCIAL

Nº 22 / 2023

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Orçamentos (estimativa de preços)	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Resumo do Edital	OK	
11.	Edital completo	OK	
12.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
13.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
14.	Publicações (Diário Oficial do Estado/ Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico/ Em alguns casos: Diário da União).	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
16.	Documentos de Credenciamento		
17.	Propostas de Preço		
18.	Documentos de habilitação		
19.	Ata de abertura e julgamento		
20.	Proposta final das empresas vencedoras		
21.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)		
22.	Parecer Jurídico (Julgamento)		
23.	Licitação ao Prefeito (Homologação)		
24.	Homologação do Prefeito		
25.	Publicação da Homologação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico)		
26.	Ordem de contratação		
27.	Contrato		
28.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico)		
29.	Licitação ao Fiscal do contrato encaminhado cópia assinada		
	Se houver aditivo:		
30.	Ofício da secretaria solicitando aditivo		
	Se o aditivo for de preço:		
31.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação).		
32.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)		
33.	Termo aditivo		
34.	Publicação do Extrato do Termo Aditivo (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)		



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021**

Aos 14 dias do mês de Junho de 2021, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 28/2021 registrado em 24/05/2021, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 117, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Luditz dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações